



Prefeitura Municipal de Contagem  
Secretaria Municipal de Obras

---

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 004/2026**  
**PROCESSO N. 027/2026**  
**EDITAL N. 009/2026**

**OBJETO**

**IMPLANTAÇÃO DE PISTA DE CAMINHADA DO PARQUE BUGANVILLE, REGIONAL VARGEM DAS FLORES,  
MUNICÍPIO DE CONTAGEM/MG.**

**TIPO**  
**MAIOR DESCONTO**

**REGIME DE EXECUÇÃO**  
**EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**

**MODO DE DISPUTA**

**ABERTO**

**DATA/HORÁRIO**

**13/05/2026 – 10:00 horas**

Este caderno contém instruções e condições para a participação na licitação supra, sendo composto de Edital de Licitação, Minuta do Contrato, Planilha de Orçamento, Termo de Referência e demais anexos.



Prefeitura Municipal de Contagem  
Secretaria Municipal de Obras

---

## SUMÁRIO

1. OBJETO
2. CREDENCIAMENTO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
3. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS
4. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
5. ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA E JULGAMENTO
6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO
7. PREÇO DE REFERÊNCIA – VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E FONTE ORÇAMENTÁRIA
8. RECURSOS ADMINISTRATIVOS
9. ENCERRAMENTO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO
10. PEÇAS INTEGRANTES DO CONTRATO
11. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO
12. OBRIGAÇÕES
13. GARANTIA À EXECUÇÃO
14. MEDIÇÃO E PAGAMENTO
15. REAJUSTAMENTO
16. ALTERAÇÕES DO CONTRATO
17. SUBCONTRATAÇÃO DO CONTRATO
18. PENALIDADES
19. EXTINÇÃO
20. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS
21. RESPONSABILIDADE CIVIL
22. TRIBUTOS, OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS
23. NORMAS AMBIENTAIS E PATRIMÔNIO ARTÍSTICO, HISTÓRICO, CULTURAL E PAISAGÍSTICO
24. DISPOSIÇÕES GERAIS
25. ANEXOS



**Prefeitura Municipal de Contagem**  
**Secretaria Municipal de Obras**

---

**ANEXO I - PROJETO BÁSICO DE LICITAÇÃO, PROJETOS DE ENGENHARIA E MEMORIAL DESCRITIVO**

**ANEXO II – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMÓRIA DE CÁLCULO, CPU'S, MAPA DE COTAÇÕES, BINÁRIO-EMPRÉSTIMO, BINÁRIO- BOTA FORA DEMOLIÇÃO, BINÁRIO- BOTA FORA SOLO, CPU MOBILIZAÇÃO, CPU DE ADMINISTRAÇÃO LOCAL, DETALHAMENTO DO BDI, ENCARGOS SOCIAIS E CRONOGRAMA**

**ANEXO III - PROPOSTA DE DESCONTO E PREÇO**

**ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO**

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPE TÉCNICA, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS SERVIÇOS**

**ANEXO VII – TERMO DE COMPROMISSO**



Prefeitura Municipal de Contagem  
Secretaria Municipal de Obras

---

**PREÂMBULO**

**CONCORRÊNCIA ELETRONICA N. 004/2026**

O Secretário Municipal de Obras, cuja Secretaria se encontra situada na Rua Madre Margherita Fontanaresa, 432, no Bairro Eldorado, em Contagem/MG, CEP: 32.315-180 torna público que fará realizar, **às 10:00 (dez) horas do dia 15 de maio de 2.026**, a licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, sob o regime de empreitada por preços unitários, tipo **MAIOR DESCONTO**, para **IMPLANTAÇÃO DE PISTA DE CAMINHADA DO PARQUE BUGANVILLE, REGIONAL VARGEM DAS FLORES, MUNICÍPIO DE CONTAGEM/MG**. A licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 973/2023, demais legislações aplicáveis e condições fixadas neste edital.

O Edital de Licitação e seus Anexos, bem como Projeto Básico de Licitação, Especificações Técnicas e Planilha Orçamentária, informações, elementos e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do seu objeto, encontram-se à disposição dos interessados nos links <https://portal.contagem.mg.gov.br/portal/editais/1> e [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) ou junto à **equipe de Licitações, no endereço da SEMOBS, na Rua Madre Margherita Fontanaresa, 432, 3º andar – Bairro Eldorado – Contagem/MG - CEP 32.315-180, Fone (31) 3391-9352**, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h às 12h e 13h às 17h, **a partir do dia 27/04/2026**.

**IMPUGNAÇÕES e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data do recebimento das propostas.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em no Portal de Compras Públicas, bem como no Portal da Prefeitura de Contagem (<https://portal.contagem.mg.gov.br/portal/editais/1>) no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Os interessados deverão credenciar-se por meio de cadastro no sítio eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) para participar do certame.

Contagem, 24 de abril de 2026.

ROMULO THOMAZ PERILLI  
Secretário Municipal de Obras

HÉRIKA IANNINI DE FREITAS  
Superintendente de Licitações, Suprimentos e Recursos Logísticos



Prefeitura Municipal de Contagem  
Secretaria Municipal de Obras

EDITAL N. 009/2026

1. OBJETO

**IMPLANTAÇÃO DE PISTA DE CAMINHADA DO PARQUE BUGANVILLE, REGIONAL VARGEM DAS FLORES, MUNICÍPIO DE CONTAGEM/MG.**

2. DO CREDENCIAMENTO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação credenciar-se previamente no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br);

- 2.1.1. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.
- 2.1.2. O Licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.1.3. Cabe ao licitante remeter, no prazo estabelecido, sua **PROPOSTA DE PERCENTUAL DE DESCONTO**, exclusivamente via sistema, bem como acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 2.1.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.1.5. O Licitante deve comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 2.1.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.1. Não poderão participar desta licitação os interessados:

- 2.1.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 2.1.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.1.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.1.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021, inclusive a vedação do inciso IV desse último, em relação *“àquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com*



**Prefeitura Municipal de Contagem**  
**Secretaria Municipal de Obras**

---

*agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação”.*

**2.1.5.** Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

**2.1.6.** Esteja suspensa de licitar e impedida de contratar com o Município de Contagem;

**2.1.7.** Como condição de verificação do atendimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, será efetuada consulta aos seguintes cadastros:

**2.1.7.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP ([www.portaldatransparencia.gov.br/](http://www.portaldatransparencia.gov.br/));

**2.1.7.2.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**2.2.7.3.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU ( <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0> )

**2.2. Poderá participar do certame:**

**2.2.1.** A pessoa jurídica organizada em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

**2.2.2.** Interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

**2.2.3.** **SERÁ** concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, conforme limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

**2.2.4.** Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar desta licitação desde que atendam aos requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei n.º 14.133/2021.

**2.3. IMPUGNAÇÕES e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO** ser feitos **EXCLUSIVAMENTE** por FORMA ELETRÔNICA no sistema [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data do recebimento das propostas. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em no Portal de Compras Públicas, bem como no Portal da Prefeitura de Contagem (<https://portal.contagem.mg.gov.br/portal/editais/1>) no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**2.4.1.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital, por escrito, por irregularidade na aplicação da legislação pertinente.

### **3. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PERCENTUAL DE DESCONTO**

**3.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico e mediante o preenchimento de seus campos, a proposta de **PERCENTUAL DE DESCONTO** e a descrição do objeto ofertado, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-



**Prefeitura Municipal de Contagem**  
**Secretaria Municipal de Obras**

---

se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

- 3.1.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema;
- 3.2.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 3.3.** O protocolo da Proposta implica, independentemente de declaração expressa por parte do Licitante, a aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital, seus anexos e instruções, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas, gerais ou especiais, aplicáveis. Obriga, ainda, à observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.
- 3.4.** Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 3.5.** Os descontos ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.6.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 DIAS**, a contar da data de sua apresentação.
- 3.7.** O Licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei n.º 14.133/2021.
- 3.8.** Nos casos de emissão de declaração falsa, o Licitante estará sujeito as sanções penais e administrativas cabíveis.
- 3.9. Como condição para participação na concorrência, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:**
- 3.9.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- 3.9.2.** A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- 3.9.3.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 3.9.4.** Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 3.9.5.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.9.6.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;
- 3.9.7.** Que a proposta foi elaborada de forma independente;
- 3.9.8.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



**Prefeitura Municipal de Contagem**  
**Secretaria Municipal de Obras**

---

**3.9.9.** Que cumpra com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

**3.10.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

**3.11.** As Propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico para acesso aos demais licitantes.

**4. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.**

**4.1.** A abertura da sessão pública desta licitação, conduzida pelo(a) Agente de Contratação, ocorrerá na data, hora e sítio eletrônico indicados no preâmbulo deste Edital.

**4.2.** O(a) Agente de Contratação verificará as Propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

**4.3.** A desclassificação da Proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real pelos Licitantes. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação. Também será desclassificada a proposta que identificar o Licitante.

**4.4.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**4.5.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

**4.6.** Classificadas as propostas, terá início a fase competitiva para recebimento de lances, quando então os Licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**4.6.1.** Assim que o lance for acatado, ele ficará registrado no sistema, vedada a desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Agente de Contratação.

**4.6.2.** Na sessão pública de lances, no caso de evidente equívoco de digitação pelo Licitante que der causa a desconto incompatível ou manifestamente inexequível, este poderá, motivadamente, ser excluído do sistema.

**4.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**4.7.1.** O Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a oferta;

**4.7.2.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro pelo Sistema;

**4.7.3.** Os lances a serem ofertados devem corresponder ao VALOR GLOBAL da proposta.

**4.7.4.** Será admitida a apresentação de lances intermediários durante a disputa aberta. São considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio Licitante.

**4.7.5. O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, deverá ser de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento)**

**4.8.** O agente de contratação poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica via sistema.



**Prefeitura Municipal de Contagem**  
**Secretaria Municipal de Obras**

---

- 4.8.1.** Eventual exclusão de lance do licitante, de que trata o item anterior, não implica a retirada do licitante do certame.
- 4.9.** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 4.10** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 10 segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 4.11** Será adotado para o envio de lances na licitação o **modo de disputa aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 4.12.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 4.13.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 4.14.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 4.15.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço, se a diferença da melhor proposta em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento).
- 4.15.1.** Após o reinício de que trata o item anterior, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, até o encerramento da etapa, quando o sistema ordenará os lances.
- 4.16.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação.
- 4.17.** No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 4.18.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Agente de Contratação aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 4.19.** **Em caso de participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006.**
- 4.19.1.** A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 4.19.2.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



Prefeitura Municipal de Contagem  
Secretaria Municipal de Obras

---

**4.19.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.**

4.20. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

4.20.1. Dessa forma, empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate, previstos no art. 60, da Lei nº 14.133/2021, naquela ordem estabelecida.

4.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

4.21.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**4.22. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (dois) dias úteis, envie a proposta ajustada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, bem como dos Documentos de Habilitação, tudo conforme itens 5 e 6 deste Edital.**

## **5. DO ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA E SEU JULGAMENTO**

**5.1.** No prazo estipulado no item 4.22 do Edital, a Licitante classificada em 1º lugar deverá encaminhar, via sistema, a proposta de preços ajustada ao último lance ofertado, tendo como folha de rosto o **ANEXO III**. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento da planilha de orçamento, conforme **ANEXO II**. A proposta deverá indicar o valor da execução completa dos serviços, segundo preços unitários aplicados pela proponente nos itens da planilha de orçamento. Os preços terão como referência a data base do orçamento – **SETEMBRO/2025**, e a proposta deverá ser apresentada, sob pena de desclassificação, juntamente com os seguintes documentos:

**5.1.1. Planilha de Orçamento**, conforme **ANEXO II**, devendo os preços estarem grafados em reais, com duas casas após a vírgula;

**5.1.2. Demonstrativo da Composição da Administração Local**, conforme **ANEXO II**, devendo os preços estarem grafados em reais, com duas casas após a vírgula;

Observação: Deverá ser utilizada a função **ARRED** do sistema **Microsoft Excel** (ou similar), limitada em duas casas decimais, para evitar divergências de arredondamento.

**5.1.3. Cronograma Físico Financeiro**, conforme **ANEXO II**;

**5.1.4. Composição do BDI – BONIFICAÇÃO DE DESPESAS INDIRETAS** e

**5.1.5. Demonstrativo da Composição dos Encargos Sociais e Trabalhistas.**



**Prefeitura Municipal de Contagem**  
**Secretaria Municipal de Obras**

---

5.1.5.1. As licitantes, para efeito da composição de encargos sociais, quando tributadas pelo regime de incidência não cumulativa (lucro real), devem apresentar o demonstrativo dos percentuais de PIS e CO-FINS, de acordo com a média das contribuições dos 12 meses anteriores, nos termos do Acórdão 2622/2013 do Plenário do TCU. Com exceção das receitas decorrentes da execução por administração, empreitada ou subempreitada de obras de construção civil que não estão sujeitas ao regime de incidência não cumulativa do PIS e COFINS, conforme disposição expressa do Art. 10, inciso XX da Lei 10.833/2003, bem como do Art. 8º, inciso XII da Lei 10.637/2002.

5.1.6. Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do §1º do art. 63 da Lei Federal n. 14.133/2021.

5.2. A apresentação definitiva da proposta de preço deverá ser legível, elaborada em processador de texto sem emendas ou rasuras, em uma única via, em papel timbrado da empresa (ou do consórcio) onde conste o CNPJ ou carimbo padronizado do CNPJ da proponente, datada, assinada pelo representante legal da licitante (no caso de consórcio, da empresa líder), com prazo de validade mínimo de **90 (noventa) dias**, a contar da data de abertura da proposta.

5.2.1. Decorridos 90 (noventa) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes se eximem dos compromissos assumidos., nos termos do § 3º, art. 90 da Lei Federal 14.133/2021

5.2.2. A prorrogação da validade das propostas sujeita-se ao consentimento do licitante.

5.2.3. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado nas Propostas Comerciais, será considerado como aceito para efeito de julgamento.

5.3 A empresa deverá apresentar a planilha de orçamento e o demonstrativo da composição da Administração Local, com os preços unitários por ela propostos, e com valor total indicado em algarismos e por extenso, sendo desclassificadas todas as propostas com preços unitários e total acima dos valores estipulados na planilha orçamentária, parte integrante do Edital.

5.3.1. Deverá ser apresentada planilha computadorizada pela própria proponente, guardando, sob pena de desclassificação, absoluta fidelidade com a planilha de orçamento e com o demonstrativo da Composição da Administração Local, no que se refere aos itens, às atividades, unidades e quantidades constantes dos arquivos disponibilizados pela SEMOBS.

5.4. Os preços unitários propostos, por item de serviços, deverão incluir, materiais, equipamentos, aparelhos, serviços de sondagem de solo, controle tecnológico de qualidade, transporte, cumprimento de exigências dos órgãos de meio ambiente, seguros em geral, mão de obra, encargos de legislação social, trabalhista, previdenciária, infortúnio de trabalho, administração, lucro e quaisquer outras despesas incidentes sobre o contrato.

5.5. A apresentação da proposta de preços na licitação implica na aceitação tácita de todas as condições estabelecidas e será considerada como evidência de que a proponente examinou completamente o Projeto Básico e seus anexos, as especificações e demais documentos, que os comparou entre si, que obteve as informações necessárias e satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso antes de preparar a sua proposta de



**Prefeitura Municipal de Contagem**  
**Secretaria Municipal de Obras**

---

preços, e que os documentos da licitação lhe permitiram preparar uma proposta de preços completa e satisfatória.

5.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.6.1. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

5.6.2. Todos os dados informados pelo Licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

**5.6.3. O desconto proposto pela licitante vencedora, em conformidade com o § 4º, do art. 15º, do Decreto 902/2023 do município de Contagem, deverá incidir linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante deste instrumento convocatório.**

**5.7. O JULGAMENTO DA PROPOSTA se dará nos seguintes termos:**

5.7.1. O Agente de Contratação verificará se o Licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei n.º 14.133/2021, legislação correlata e no item 2 deste Edital.

5.7.1.1. O Licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação por ausência de condição ou impedimento à participação no certame.

5.7.1.2. Constatada a ausência de condições ou impedimentos à participação na licitação, o Licitante será reputado inabilitado.

**5.7.2. O julgamento das propostas será realizado em conformidade com a Lei Federal n. 14.133/2021, em especial quanto aos artigos 59 a 61.**

5.7.3. O critério de julgamento das propostas será o de **MAIOR DESCONTO**, observadas as exigências deste Edital, seus anexos e o valor estimado.

5.7.3.1. O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no edital de licitação, e o desconto ofertado pela contratada será estendido aos eventuais termos aditivos, conforme disposto no art. 34, §2º, da Lei 14.133/2021.

5.7.4. Poderá ser considerada inexecutável a proposta cujo valor for inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, considerando o Acórdão nº 465/2024 – Plenário do TCU, devendo o agente de contratação, neste caso, verificada a viabilidade da proposta, determinar a abertura de diligência para sua comprovação.

5.7.4.1. Nesta situação, poderá ser facultado à licitante o prazo de 02 (dois) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços propostos, demonstrando que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.



**Prefeitura Municipal de Contagem**  
**Secretaria Municipal de Obras**

---

5.7.4.2. A análise de exequibilidade da **Proposta** não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pela Licitante em relação aos quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na **Proposta**.

5.7.5. O agente de contratação realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto no item 5.7.1., quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.

5.7.6. Será desclassificada a proposta que incidir em uma das hipóteses descritas nos incisos do caput do art. 59 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.7.7. O agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.7.7.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.7.7.2. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ofertado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, naquela ordem estabelecida.

5.7.7.3. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.7.7.4. Observado o prazo de que trata o item 4.22., o agente de contratação deverá solicitar, no sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

5.8. É facultado ao Agente de Contratação, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da Proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação, erros no preenchimento da planilha ou complementar a instrução do processo.

5.8.1. O Licitante intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional ou correção de impropriedades deverá fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação.

5.9. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do Licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

5.10. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, disponível em tempo real para todos os Licitantes.

5.11. Em caso de desclassificação da Proposta proceder-se-á à análise da Proposta imediatamente mais vantajosa.

5.12. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta, o agente de contratação verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 6 do Edital.

## **6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E SEU JULGAMENTO**



**Prefeitura Municipal de Contagem**  
**Secretaria Municipal de Obras**

---

6.1. No mesmo prazo estipulado no item 4.22, a Licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar, via sistema, os documentos de habilitação, nos termos do item 6 do Edital.

6.2. A habilitação do licitante será verificada por meio do PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.

6.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Agente de Contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo estabelecido pelo Agente de Contratação, sob pena de inabilitação.

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.6. Deverão ser encaminhadas a documentação para fins de habilitação enumeradas abaixo:

**6.6.1. Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista:**

6.6.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ**;

6.6.1.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte, estadual ou municipal, se houver relativa a sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.6.1.3. Prova de **regularidade com a Fazenda Federal**, por meio de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, a Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais – CERTIDÃO CONJUNTA PGFN/RFB;

6.6.1.4. Prova de **regularidade com a Fazenda Estadual**, por meio de Certidão Negativa de Débitos Tributários e/ou Certidão Positiva com Efeitos Negativos, junto a Receita Estadual;

6.6.1.5. Prova de **regularidade com a Fazenda Municipal**, por meio de Certidão Negativa de Débitos Tributários e/ou Certidão Positiva com Efeitos Negativos, junto a Receita Municipal da sede do licitante;

6.6.1.6. Prova de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, por meio de Certidão Negativa de Débitos Tributários e/ou Certidão Positiva com Efeitos Negativos;

6.6.1.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) expedida pela Justiça do Trabalho.



**Prefeitura Municipal de Contagem**  
**Secretaria Municipal de Obras**

---

### **6.6.2. Habilitação Jurídica**

6.6.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual.

6.6.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

6.6.2.2.1. Em caso de alteração parcial dos documentos acima identificados, esta deverá ser apresentada juntamente com o ato constitutivo, estatuto ou contrato social;

6.6.2.2.2. Em caso de alteração consolidada será suficiente sua apresentação, desde que registrada e contendo todas as cláusulas legalmente exigidas;

6.6.2.2.3. Em caso de alteração parcial registrada após alteração consolidada, ambas deverão ser apresentadas pelo licitante.

6.6.2.3. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

6.6.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **6.6.3. Qualificação Técnica**

6.6.3.1. Certidão de registro regular no Conselho Profissional competente, CREA ou CAU, da licitante e dos responsáveis técnicos detentores dos atestados.

6.6.3.1.1 Em caso de sociedades empresárias estrangeiras estas deverão apresentar, no momento da assinatura do contrato, a solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

6.6.3.2. Declaração de disponibilidade de equipe técnica, máquinas e equipamentos necessários e suficiente para a execução dos trabalhos, **ANEXO V**.

6.6.3.3. Termo de compromisso de manter na condução dos serviços, os profissionais cujos atestados venham a atender à exigência de capacidade técnico-profissional. Será observado, na execução do contrato, quanto à possibilidade de substituição destes profissionais, conforme **ANEXO VII**.

6.6.3.4. Declaração de Ciência da Licitante, através do seu Representante Legal de que tem pleno conhecimento do trabalho a ser realizado, das especificações e do grau de complexidade dos serviços, conforme, **ANEXO VI**.

6.6.3.5. Comprovação através de Atestado (s) de Capacidade Técnica – ACT fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado devidamente registrado (s) na entidade profissional competente, de que o profissional comprovadamente integrante do quadro da LICITANTE, executou, na qualidade de responsável técnico, serviços pertinentes e compatíveis em características com o objeto da licitação, comprovando a execução do seguinte item de serviço:



**Prefeitura Municipal de Contagem**  
**Secretaria Municipal de Obras**

---

- 1. REDE DE DRENAGEM PLUVIAL;**
- 2. EXECUÇÃO DE PISTA DE CAMINHADA;**
- 3. SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;**
- 4. PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA.**

6.6.3.6. A comprovação de que o (s) responsável (eis) técnico (s) indicado (s) pertence (m) ao quadro da empresa se fará através de **um dos** documentos a seguir relacionados:

- a) Contrato de trabalho e CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social);
- b) Cópia do Livro de Registro de Empregados ou da Ficha de Registro de Empregados;
- c) Contrato de prestação de serviços autônomos em plena vigência;
- d) Declaração de futura contratação assinada pela licitante e pelo responsável técnico indicado pela empresa;
- e) Em se tratando de sócio, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.

6.6.3.7. Comprovação da capacidade operacional da licitante através de atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a LICITANTE (pessoa jurídica) executou diretamente serviços pertinentes e compatíveis em características com o objeto da licitação, comprovando a execução dos seguintes itens de serviços:

- 1. REDE DE DRENAGEM PLUVIAL COM QUANTITATIVO MÍNIMO DE 180 M;**
- 2. EXECUÇÃO DE PISTA DE CAMINHADA COM QUANTITATIVO MÍNIMO DE 640 M2;**
- 3. SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM QUANTITATIVO MÍNIMO DE 30 POSTES;**
- 4. PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, COM QUANTITATIVO MÍNIMO DE 1.300 M2.**

Observação 1: O quantitativo exigido para comprovação de capacidade operacional, foi considerado até 50% (cinquenta por cento) de itens de maior relevância e com valor superior a 4% da planilha de orçamento, nos termos do art. 67, §§ 1º e 2º.

Observação 2: Para a comprovação da capacidade operacional da licitante será aceito o somatório de quantitativos constantes em atestados, ampliando a competitividade.

Observação 3: As exigências constantes do subitem 6.6.3.5 e 6.6.3.7. não implicam em restrição ao caráter competitivo e são absolutamente compatíveis com a complexidade do serviço a ser executado.

6.6.3.7.1. Não serão aceitos atestados e/ou certidões de responsabilidade ou capacidade técnica emitidos pelo próprio Licitante.

6.6.3.7.2. Quando a certidão e/ou atestado não for emitida pelo CONTRATANTE principal da obra (órgão ou ente público), deverá ser juntada à documentação pelo menos um dos seguintes documentos:



**Prefeitura Municipal de Contagem**  
**Secretaria Municipal de Obras**

---

- a) Declaração formal do CONTRATANTE principal confirmando que o Licitante tenha participado da execução do serviço objeto do contrato;
- b) Autorização da subcontratação pelo CONTRATANTE principal, em que conste o nome do Licitante subcontratado para o qual se está emitindo o atestado ou
- c) Contrato firmado entre contratado principal e o licitante subcontratado, devidamente registrado no respectivo Conselho.

6.6.3.8. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

6.6.3.9. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

I - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

II - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

6.6.3.9.1. Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

#### **6.6.4. Qualificação Econômico-financeira**

6.6.4.1. Além do **Balço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a situação financeira do Licitante, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios. Para garantir a boa situação da empresa licitante, será exigido atendimento aos seguintes índices contábeis:

- **Índice de Liquidez Corrente (ILC)**, cujo índice deverá ser igual ou superior a 1,30, obtido pela fórmula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Passivo Circulante

- **Índice de Endividamento (IE)**, que mostrará a relação entre Capital de Terceiros (Passivo Circulante e Passivo Não Circulante) e os bens e direitos da empresa (Ativo Total), cujo índice deverá ser menor ou igual 0,75, obtido pela fórmula:



**Prefeitura Municipal de Contagem**  
**Secretaria Municipal de Obras**

---

IE = Passivo Circulante + Passivo NÃO Circulante

Ativo Total

Observações:

- a) No cálculo dos índices exigidos, utilizar-se-á os resultados expressos no balanço (demonstrações contábeis) do último exercício social exigível;
- b) O Índice contábil será calculado sempre com uma casa decimal, utilizando-se o arredondamento matemático a partir da segunda casa decimal;
- c) As memórias de cálculo do índice devem ser anexadas pelo licitante à documentação pertinente à qualificação econômico-financeira;
- d) As empresas com menos de um ano de existência devem apresentar Balanço de Abertura devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio do Licitante ou no órgão de registro equivalente.
- e) As empresas com mais de um e menos de dois anos de existência devem apresentar a documentação exigida no subitem 6.6.4.1 relativas ao último exercício social exigível.
- f) Em caso de empresas organizadas em consórcio, os cálculos serão realizados admitindo-se o somatório dos valores de cada consorciado.
- g) Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira.**
- h) O acréscimo previsto da alínea “g” não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

**6.6.4.2. Certidão Negativa de Falência ou Certidão de Recuperação Judicial** da sede da pessoa jurídica, conforme Lei 11.101/2005, expedida pelo cartório distribuidor (Fórum) há menos de 60 (sessenta) dias da data designada no preâmbulo deste Edital para o recebimento da documentação e das propostas.

**6.6.4.3. A licitante deverá possuir capital social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO** (Item 7 do Edital), em conformidade com o § 4º do art. 69 da Lei 14.133/2021:

**6.7. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, nos limites do art. 67, da Lei 14.133/2021.**

**6.7.1.** Na hipótese do Licitante vencedor ser considerado inabilitado, serão requeridos e analisados a Proposta e os documentos de habilitação do Licitante subsequente, por ordem de classificação, nos mesmos termos e prazos especificados neste edital, até que se obtenha um Licitante habilitado.



**Prefeitura Municipal de Contagem**  
**Secretaria Municipal de Obras**

---

6.8. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

#### **6.10. CONSÓRCIOS**

6.10.1. Os consorciados deverão apresentar, além dos documentos exigidos, compromisso de constituição do consórcio, devidamente subscrito pelos consorciados, discriminando a empresa líder, bem como a participação, as obrigações e a responsabilidade solidária de cada consorciado pelos atos praticados por qualquer deles, tanto na fase da licitação quanto na de execução do contrato dela eventualmente decorrente.

6.10.1.1. Dito instrumento deverá observar, além dos dispositivos legais, as cláusulas deste Edital, especialmente as constantes deste subitem, em conformidade com os artigos 278 e 279 da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

6.10.2. Para efeito de qualificação técnica, caso exigido quantitativo mínimo, os documentos constantes dos subitens 6.6.3.5 e 6.6.3.7. deverão ser apresentados pelos consorciados admitindo-se o simples somatório.

6.10.3. Para efeito de qualificação econômico-financeira, os documentos referentes ao subitem 6.6.4.1 e 6.6.4.3 deverão ser apresentados admitindo-se o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de respectiva participação, considerando o constante da letra “g” do subitem 6.6.4.1.

6.10.4. Os demais documentos deverão ser apresentados por cada um dos consorciados.

6.10.5. O prazo de duração de consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitado, até sua aceitação definitiva.

6.10.6. As alterações na constituição ou composição do consórcio deverão ser submetidas à anuência e aprovação prévias, por parte da Prefeitura Municipal de Contagem, visando manter válidas as premissas que asseguraram a habilitação do consórcio original, conforme Art. 15, §5º da Lei nº 14.133/2021.

6.10.7. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para os fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria diferente da de seus integrantes.

6.10.8. As sociedades consorciadas responderão solidariamente, perante a Secretaria Municipal de Obras – SEMOBS e a terceiros, pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

6.10.9. Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, *antes da assinatura do contrato* eventualmente decorrente da licitação, o instrumento de constituição do consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das empresas para autorizar a alienação de bens do ativo fixo, e registrado no órgão oficial competente. Dito instrumento deverá observar, além dos dispositivos legais, as cláusulas deste Edital, especialmente as constantes deste subitem.



**Prefeitura Municipal de Contagem**  
**Secretaria Municipal de Obras**

---

6.10.10. Fica impedida a participação de sociedade consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente.

6.10.11. Os consórcios indicarão o seu representante, por carta de credenciamento, comprovando a delegação de poderes para assinatura e rubrica dos documentos integrantes da habilitação e proposta, quando estas não forem assinadas por Diretor (es).

## **7. PREÇO DE REFERÊNCIA – VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E FONTE ORÇAMENTÁRIA**

7.1. O Valor de Referência Total é de **R\$ 3.315.379,34 (três milhões, trezentos e quinze mil, trezentos e setenta e nove reais e trinta e quatro centavos)**, data-base **SETEMBRO/2025**, conforme planilha e demais anexos.

**7.2. Fonte Orçamentária:** Os serviços serão custeados com recursos provenientes da dotação orçamentária abaixo, mediante operação de crédito interna, prevista no financiamento **FINISA IV n. 0642.422-93:**

- **1151.15.451.0026.1011-449051-01 - FONTE: 41754900**

## **8. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

8.1. Haverá fase recursal única, após o término da fase de habilitação.

8.2. O Licitante que desejar apresentar recurso em face dos atos de julgamento de **Proposta** ou de **Habilitação** deverá manifestar a sua intenção de recorrer, através do sistema, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da declaração do vencedor, sob pena de preclusão.**

8.2.1. Após a fase lances o sistema convocará os licitantes, automaticamente, para manifestar sua intenção de recorrer quanto a fase de lances, devendo o Agente de Contratação fixar prazo, não inferior a 10 (dez) minutos, para a referida manifestação, devendo o recurso ser aviado no prazo do item 8.3 deste Edital.

8.3. O Licitante terá o prazo de **03 (três) dias úteis** para interpor recurso, contados da data de intimação ou da lavratura da ata de habilitação do Licitante declarado vencedor.

8.4. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de divulgação da interposição do recurso via Sistema.

8.5. É assegurada aos Licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.6. Serão desconsiderados pelo Agente de Contratação os recursos interpostos fora do sistema eletrônico.

8.7. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação, que, se não reconsiderar a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual proferirá decisão.

8.8. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.9. O recurso interposto em desacordo com as condições deste **Edital** e seus **Anexos** não será conhecido.

8.10. A sessão pública poderá ser reaberta:

8.10.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

8.10.2. Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização



**Prefeitura Municipal de Contagem**  
**Secretaria Municipal de Obras**

---

fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

8.10.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

8.10.4. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

8.10.5. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **9. ENCERRAMENTO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

9.1. Definido o resultado de julgamento, o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado a Autoridade Competente que poderá:

- I. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

9.2. Homologada a licitação e adjudicado o seu objeto à licitante vencedora será esta convocada pela Administração para prestar garantia conforme item 13 do Edital.

9.3. A licitante vencedora será convocada pela SEMOBS para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, prestar a garantia prevista no item 9.2 e assinar o contrato, conforme **ANEXO IV**, integrante deste Edital, observadas as condições estipuladas no mesmo.

9.3.1. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração/PARC.

9.3.1.1. O ato de convocação da empresa para assinatura do contrato ou instrumento equivalente interrompe a contagem do prazo de validade da proposta.

9.4. Em caso de atraso ou descumprimento das obrigações de prestar garantia e firmar o respectivo contrato, perderá a licitante vencedora do certame o direito ao contrato e podendo ser convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

9.4.1. Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



**Prefeitura Municipal de Contagem**  
**Secretaria Municipal de Obras**

---

9.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

9.5.1. A regra do item 9.5. não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma expressa no item 9.4.1.

9.6. A licitante vencedora, não assinando o contrato, nem apresentando relevantes razões para não o fazer, sujeitar-se-á às penalidades previstas na Lei n. 14.133/2021.

## **10. PEÇAS INTEGRANTES DO CONTRATO**

Este Edital de Licitação e a Proposta de Preços oferecida pela contratada constituirão peças integrantes ao contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo.

## **11. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

11.1. O prazo de execução dos serviços é de **120 (cento e vinte) dias**, contados da data da emissão da primeira ordem de serviços que autorizar o início das atividades.

11.2. O prazo de vigência do contrato é de **255 (duzentos e cinquenta e cinco) dias**, contados da data de assinatura do contrato.

11.3. Os prazos poderão ser prorrogados conforme nos termos da legislação vigente, mediante termo aditivo.

## **12. OBRIGAÇÕES**

12.1. Constitui obrigações da **CONTRATADA**:

12.1.1. Cumprir, dentro do prazo contratual, as obrigações assumidas.

12.1.2. Executar e concluir dentro do prazo contratual todos os serviços objeto da contratação, em estrita observância aos projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas e demais documentos que instruem a contratação.

12.1.3. Assegurar, durante a execução das obras/serviços, a proteção e a conservação dos serviços realizados.

12.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

12.1.5. Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município de Contagem – Secretaria Municipal de Obras – SEMOBS a inspeção dos serviços em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados.



**Prefeitura Municipal de Contagem**  
**Secretaria Municipal de Obras**

---

12.1.6. Obedecer integralmente ao plano de segurança dos serviços/obras, conforme as Normas de Segurança do Trabalho, bem como respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e as posturas municipais sobre a execução de obras/serviços em locais públicos.

12.1.7. Participar à fiscalização ou à supervisão do Município de Contagem a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir tal situação.

12.1.8. Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às Normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e os detalhes fornecidos ou editados pela Administração.

12.1.9. Manter o “Diário de Obras” atualizado, nele registrando todas as ocorrências relevantes e as que afetem o prazo de execução ou orçamento das obras.

12.1.10. Apresentar a SEMOBS, quando houver necessidade de extensão das redes públicas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início da obra, o comprovante do pedido feito à concessionária do serviço.

12.1.10.1. Concluídos os serviços de extensão de redes públicas, antes do recebimento definitivo da obra, a CONTRATADA deverá promover as respectivas ligações e testes de funcionamento;

12.1.10.2. Concluída a obra, a CONTRATADA deverá apresentar a quitação das contas de água, luz e telefone e providenciar a transferência das ligações para a titularidade do município.

12.1.11. Providenciar as placas da obra com seus dados indicativos, conforme modelo apresentado pela fiscalização, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da ordem de serviço específica que autorizar o início das obras, sob pena de multa de 0,1% do valor do contrato por dia de atraso.

12.1.12. Obrigar-se e responsabilizar-se integralmente quanto à ocorrência de quaisquer casos de danos a terceiros e seus aspectos legais (cível, trabalhista, tributário etc.) em decorrência do contrato.

12.1.13. Ter como responsável técnico da obra/serviço o detentor de atestados apresentados na fase de habilitação.

12.1.13.1. Só será aceita a substituição do responsável técnico por outro profissional que atenda aos requisitos de qualificação técnica profissional constantes do Edital.

12.1.13.2. O responsável técnico qualificado na habilitação deverá assinar todas as medições.

12.1.14. Manter a frente dos trabalhos a equipe técnica indicada em sua proposta ou a que venha a ser aprovada pela Administração, sempre liderada por engenheiro qualificado com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a Fiscalização e resolver problemas referentes aos serviços em execução.

12.1.15. Retirar ou substituir qualquer funcionário que não estiver atendendo a contento a fiscalização do Município, a justificativa deverá ser registrada no Diário de Obra.

12.1.16. Manter na obra, em bom estado, todo o equipamento necessário à perfeita execução dos serviços contratados, objetivando atender ao cronograma físico, à qualidade e às especificações técnicas.



**Prefeitura Municipal de Contagem**  
**Secretaria Municipal de Obras**

---

12.1.17. Manter, durante toda a execução do contrato, conforme as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.1.18. Permitir, através de servidores ou empregados da SEMOBS, bem como, do Agente Financeiro, dos órgãos de controle interno e externo, livre acesso, em horário comercial, às instalações do projeto e obras/serviços, aos documentos, informações e registros contábeis, a eles pertinentes, inclusive ações de estudos/projetos, mediante aviso de pelo menos 24 horas de antecedência.

12.1.19. Responsabilizar-se pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar, respondendo, inclusive, pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos que a informam, sejam eles elaborados ou não pelo Município de Contagem.

12.1.20. Manter equipe mobilizada adequada e compatível com as exigências e qualidades técnicas pertinentes, inclusive para o acompanhamento topográfico da obra.

12.1.21. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação da obra, bem como pelo registro do contrato ao CAU-MG/CREA-MG.

12.1.22. Providenciar, junto aos órgãos competentes, por sua conta exclusiva, o pagamento de taxas e emolumentos, incumbindo-se de aprovação das licenças necessárias à sua execução.

12.1.23. Responsabilizar-se por todo o transporte dos materiais e resíduos decorrentes da execução da obra/serviço, quer para o local da obra, quer para outro local, conforme legislação vigente.

12.1.24. Cumprir o Plano de sinalização diurna e noturna, aprovado pela Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Contagem – TRANSCON, em conformidade com o previsto na PORTARIA TRANSCON N. 015/2024, quando for o caso.

12.1.25. Executar os serviços mediante prévia ordem de serviço, em especial as atividades noturnas;

12.1.26. Assegurar até o recebimento definitivo da obra pelo Município de Contagem, a proteção e conservação de tudo que já tiver sido executado, bem assim, vigência da garantia à execução.

12.1.27. Atender às determinações desta SEMOBS, no prazo estabelecido.

12.1.28. Apresentar à fiscalização a Comunicação de Acidente do Trabalho – “CAT”, que será apreciada pela fiscalização, juntamente com a coordenação de obra e sua segurança do trabalho.

12.1.29. Uniformizar seu pessoal e dotá-lo de EPI e EPC

12.1.30. A empresa contratada deverá apresentar à SEMOBS, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a ordem de serviço específica para o início das obras, os seguintes documentos:

12.1.30.1. Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, no CREA-MG e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, no CAU-MG;

12.1.30.2. Abertura de Certificado de Matrícula da obra/serviço – CEI INSS;

12.1.30.3. Visto junto ao CREA-MG e/ou CAU-MG, para as empresas que possuem CNPJ de outros Estados da Federação;



**Prefeitura Municipal de Contagem**  
**Secretaria Municipal de Obras**

---

12.1.30.4. Plano de Segurança específico da Obra, elaborado conforme as normas regulamentares da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho;

12.1.30.5. Plano de sinalização diurna e noturna, aprovado pela Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Contagem - TRANSCON;

12.1.30.6. Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA);

12.1.30.7. Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO);

12.1.30.8. Cronograma físico detalhado e o cronograma de desembolso financeiro detalhado, para análise e aprovação da **SUPERVISÃO**;

12.1.30.9. Composições de preços unitários adotado na Proposta de Preços, com equipamentos, materiais, mão de obra e serviços auxiliares necessários, para todos os itens constantes na proposta de preços, considerando-se o BDI e Encargos Sociais apresentados na Proposta de Preços;

Observação: As composições de preços unitários apresentadas devem guardar compatibilidade com as composições fornecidas pela Administração, sem comprometer sua produtividade.

12.1.30.10. Laudo de vistoria cautelar das edificações lindeiras a obra, com termo de concordância do vistoriado, mediante análise do responsável técnico da CONTRATADA, face a necessidade verificada *in loco*.

12.1.31. Cumprir o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, de acordo com o previsto no art. 68, inciso VI, da Lei Federal N. 14.133/2021, ou seja, é proibido o trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho aos menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de idade.

12.1.32. Cumprir o disposto no art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, quanto ao atendimento à cota de aprendiz.

12.1.33. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para aprendiz, para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

12.1.34. A CONTRATADA fica ciente que a obrigatória publicidade do inteiro teor deste instrumento em portais de consulta pública contempla os dados pessoais, como nome completo e CPF, de seu representante legal.

12.2. Constitui obrigação do **CONTRATANTE**:

12.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes no edital.

12.2.1.1. O gestor do contrato ficará responsável pela fiscalização da execução do contrato, que, terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

12.2.2.1. Manter atualizada lista dos empregados;



**Prefeitura Municipal de Contagem**  
**Secretaria Municipal de Obras**

---

- 12.2.2.2. Analisar mensalmente todos os pagamentos e recolhimentos de tributos;
- 12.2.2.3. Fiscalizar a utilização do Equipamento de Proteção Individual - EPI;
- 12.2.2.4. Fiscalizar a jornada de trabalho;
- 12.2.2.5. Registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 12.2.2.6. O responsável pela fiscalização da execução do contrato deverá elaborar relatórios mensais sobre a comprovação de regularidade das obrigações trabalhistas e fiscais, ficando o pagamento condicionado a regularidade do contrato;
- 12.2.2.7. O responsável pela fiscalização da execução do contrato deverá reportar ao órgão competente eventual descumprimento de qualquer obrigação, sob pena de falta funcional grave;
- 12.2.2.8. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do responsável pela fiscalização deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 12.2.2.9. O gestor de cada contrato administrativo deverá manter arquivo digitalizado com comprovante de pagamento de cada empregado terceirizado, além dos comprovantes de depósito do FGTS e do recolhimento do INSS;
- 12.2.2.10. Verificado qualquer inadimplemento, deverá o gestor promover a retenção de valores e a execução da garantia prestada pela CONTRATADA;
- 12.2.2.11. No caso de se constatar o inadimplemento, deverá ser providenciada pelo gestor do contrato a lista de todos os empregados terceirizados com o envio para a Procuradoria-Geral do Município para a propositura de Ação de Consignação em Pagamento na Justiça do Trabalho;
- 12.2.2.12. No caso de propositura de Ação de Consignação em Pagamento prevista no parágrafo anterior, a Procuradoria-Geral do Município chamará à lide a União, em relação aos depósitos de FGTS e o recolhimento do INSS;
- 12.2.3. Caberá ao gestor do contrato instaurar o procedimento administrativo para apuração e eventual aplicação de penalidades à CONTRATADA que descumprir suas obrigações contratuais.
- 12.2.4. Avaliar, no prazo de 30 dias, solicitação de reequilíbrio econômico – financeiro, quando solicitados pela CONTRATADA, nos termos da Instrução Normativa nº 001, de 15 junho de 2021, publicada no Diário Oficial de Contagem, edição 5090, de 17 de junho de 2021, bem como sua alteração por meio Instrução Normativa nº 002, de 01 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial de Contagem, edição 5145, de 03 de setembro de 2021.
- 12.2.5. O Secretário Municipal de Obras irá designar através de ato, o gestor do contrato, que se responsabilizará pela fiscalização e acompanhamento da execução do mesmo na forma estabelecida no **DECRETO MUNICIPAL N.847/2023, de 28 de março de 2023.**
- 12.2.5.1. O Secretário Municipal de Obras designará, quando da expedição de Ordem de Serviços, os fiscais do contrato, em conformidade com a legislação vigente.



**Prefeitura Municipal de Contagem**  
**Secretaria Municipal de Obras**

---

### **13. GARANTIA À EXECUÇÃO**

13.1. Homologada a licitação e adjudicado o seu objeto à licitante vencedora, esta será convocada para, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prestar garantia à execução e firmar o respectivo contrato.

13.1.1. O prazo acima será estendido para 1 (um) mês, quando a Licitante vencedora optar pela modalidade “seguro-garantia”.

13.2. Em caso de atraso ou descumprimento das obrigações de prestar garantia e firmar o respectivo contrato, perderá a licitante vencedora do certame o direito ao contrato, podendo ser convocados os licitantes remanescentes, observando a ordem de classificação das propostas de preços.

13.3. A recusa de prestar a garantia à execução ou de assinar o contrato implicará a suspensão do seu direito de participar de licitações e contratar com o Município de Contagem pelo prazo de dois anos.

13.4. Face a complexidade dos serviços a serem prestados, deverá ser **exigida garantia à execução de 5% (cinco por cento) do valor contratado**, com vigência de **180 (cento e oitenta) dias superior ao prazo previsto no Contrato Administrativo e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante emissão do respectivo endosso pela seguradora.**

13.4.1. Será exigida **garantia adicional** do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei nº 14.133/2021. A garantia à execução será acrescida do valor correspondente a garantia adicional prevista no § 5º, do art. 59 da Lei 14.133/2021, quando for o caso.

13.4.1.1. A garantia adicional deverá ser apresentada em uma das modalidades previstas no §1º, art. 96 da Lei 14.133/2021.

13.4.1.2. Caso a Contratada opte pela apresentação de garantia na modalidade fiança bancária, somente serão aceitas as emitidas por bancos ou instituições financeira devidamente autorizadas a funcionar no País pelo Banco Central do Brasil, nos termos do inciso III do art. 96 da Lei Federal 14.133/2021.

13.5. A garantia à execução poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no §1º, art. 96 da Lei 14.133/2021. Caso a licitante vencedora do certame opte por formalizá-la em espécie, deverá depositar a referida importância em conta caução de execução n. 125872-9, do Banco do Brasil S/A, Agência 1633-0, Bairro Eldorado – Contagem – MG. Caso a licitante vencedora do certame opte por formalizá-la em outra modalidade, deverá depositá-la na Tesouraria do Município, localizada à Av. João César de Oliveira n. 6620, Bairro Beatriz, nesta cidade, no horário de 11:00 às 16:00 horas, que emitirá o respectivo recibo.

13.6. O Seguro Garantia ou Fiança Bancária, deverá conter no mínimo os seguintes requisitos:

13.6.1. Compromisso de pagar ao Município de Contagem, mediante simples notificação por escrito, o valor da multa imposta à contratada em razão da aplicação de penalidades previstas no Edital, no contrato ou na legislação vigente, até o limite da importância prevista no Termo de Garantia.

13.6.2. Manutenção da obrigação independentemente de qualquer alteração das condições contratadas, renunciando, expressamente, a qualquer condição que importe sua desobrigação enquanto durar o compromisso.



**Prefeitura Municipal de Contagem**  
**Secretaria Municipal de Obras**

---

13.6.3. Compromisso de efetuar o pagamento da importância referida no subitem 13.6.1. no prazo de 48 horas a contar do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da notificação do Município de Contagem.

13.6.4. Compromisso de renovar a garantia ou fiança bancária, se for o caso, **devendo permanecer vigente no mesmo prazo e condições previstas no item 13.4.**

13.7. A garantia prestada responderá por eventuais multas aplicadas à contratada, podendo ser retida para a satisfação de perdas e danos resultantes de inadimplemento ou de ação ou omissão dolosa ou culposa da contratada.

13.8. Não ocorrendo o disposto no item anterior, a garantia será liberada ou restituída à contratada após a execução do contrato.

#### **14. MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

14.1. Os serviços serão medidos mensalmente conforme as quantidades efetivamente executadas, sua aprovação e de acordo com os preços unitários propostos pela CONTRATADA, observando-se o previsto no cronograma físico-financeiro.

14.1.1 Os serviços executados serão medidos do primeiro ao último dia de cada mês, sendo possível, excepcionalmente, apurar-se período inferior a 30 (trinta) dias, desde que, no primeiro ou último mês do contrato, e, ainda em casos de suspensão temporária dos serviços.

14.1.2. Serviços/materiais não aceitos pela **SUPERVISÃO** não serão objeto de medição.

14.1.3. Em nenhuma hipótese poderá haver medições de serviços sem a cobertura de contrato.

14.1.4. A **ADMINISTRAÇÃO LOCAL** será medida em parcelas mensais durante a execução da obra, proporcionais aos serviços executados e medidos em cada mês, em relação ao valor total contratado, com base na seguinte equação:

$ADM = (Y / X) \cdot Z$ , na qual,

X é o valor contratado, exceto os valores referentes à administração local e aos projetos;

Y é o valor da soma dos serviços executados e medidos no mês, excluídos os valores referentes aos projetos;

Z é o valor total do item “Valor Unitário da Administração Local”.

14.1.5. As medições devem ser assinadas pelo responsável técnico habilitado na qualificação técnica.

14.2. As medições serão pagas em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data final do período do adimplemento de cada parcela.

14.3. Ocorrendo inadimplência do Município de Contagem no cumprimento da obrigação, os valores expressos nas medições serão corrigidos monetariamente até o efetivo pagamento, processando-se o cálculo “*pro rata die*”, ou seja, considerando o cálculo do valor diário da variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao



**Prefeitura Municipal de Contagem**  
**Secretaria Municipal de Obras**

---

Consumidor Amplo – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo.

14.4. O pagamento somente será liberado mediante a apresentação, pela CONTRATADA, dos documentos abaixo discriminados:

14.4.1. Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários – DCTFWeb;

14.4.2. Certidões negativas atualizadas (União, FGTS, Trabalhista, Estadual e Municipal);

14.4.3. Guia e comprovante de recolhimento da GPS, de acordo com a competência da medição;

14.4.4. Guia e comprovante de recolhimento do FGTS, de acordo com a competência da medição;

14.4.5. Conectividade Social, de acordo com a competência da medição;

14.4.6. FGTS Digital, de acordo com a competência da medição;

14.4.7. Folha Analítica, de acordo com a competência da medição;

14.4.8. Relação Nominal de Funcionários, documento elaborado pela empresa com o nome e função de cada funcionário, de acordo com a FGTS Digital, carimbado com o CNPJ da empresa e assinado pelo responsável pela empresa.

14.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, antes de paga ou relevada à multa que lhe tenha sido aplicada.

14.6. A CONTRATADA, no caso de empresa organizada em CONSÓRCIO, em conformidade com os termos de constituição e registro do respectivo consórcio, **poderá optar por faturamento** em uma das seguintes modalidades:

14.6.1. Em nome e CNPJ do próprio consórcio,

14.6.2. Em nome e CNPJ de cada uma das participantes na proporção de sua participação,

14.6.3. Em nome e CNPJ da líder do consórcio.

## **15. REAJUSTAMENTO**

15.1. Os preços unitários contratuais serão reajustados, de acordo com a seguinte fórmula aplicável na conformidade das condições aqui preceituadas:

$$R = Po \frac{I_i - I_o}{I_o}, \text{ onde:}$$

R é o valor do reajustamento; Po é o preço inicial dos serviços a serem reajustados; Ii são os índices publicados pela Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês de execução dos serviços e obras; Io é o índice publicado pela mesma Fundação, referente ao mês de **SETEMBRO/2025**.

15.2. O reajustamento será calculado pelos índices constantes da **FGV/DNIT – Edificações**.



**Prefeitura Municipal de Contagem**  
**Secretaria Municipal de Obras**

---

15.3. O primeiro reajustamento apenas poderá ocorrer após o decurso do prazo de 12 (doze) meses contados da data-base do orçamento – **SETEMBRO/2025**.

15.4. Os reajustes subsequentes somente poderão incidir depois de decorridos novos 12 (doze) meses da data em que a anterior correção produziu seus efeitos.

15.5. **A empresa interessada deverá requerer, formal e justificadamente, o reajustamento dos preços contratados, sob pena de preclusão do direito ao reajuste, conforme Orientação Normativa n. 004/2017 – PGM, de 21/03/2017, especialmente em seu artigo 7º.**

#### **16. ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

16.1. O contrato firmado pelo Município de Contagem poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer das condições previstas nos termos dos artigos 124 e seguintes da Lei 14.133/2021 e, da mesma forma, no caso de prorrogação de prazo de execução avençado, conforme art. 6º, inciso XVII, da mesma Lei, desde que justificadamente e sempre mediante Termo Aditivo.

16.2. O desconto ofertado pela contratada na licitação será estendido aos eventuais termos aditivos, conforme disposto no art. 34, §2º, da Lei 14.133/2021.

#### **17. SUBCONTRATAÇÃO DO CONTRATO**

17.1. Não será admitida a subcontratação, salvo prévio e expresse consentimento da SEMOBS e que não constitua o escopo principal do objeto, restrita ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do contrato, devendo a empresa indicada pela CONTRATADA, antes do início da realização dos serviços, apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária, nos termos previstos no Edital.

17.2. É vedada a subcontratação dos serviços considerados para efeito de atestação da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional.

17.3. A subcontratação não exclui as responsabilidades assumidas pela CONTRATADA no contrato firmado com o Município de Contagem.

#### **18. PENALIDADES**

18.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeita o Contratado às seguintes multas de mora:

18.1.1. Multa de 0,34% (zero vírgula trinta e quatro por cento) ao dia, sobre o valor da parcela de serviços em atraso injustificado, até o 30º (trigésimo) dia;

18.1.2. Multa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao dia, sobre o valor da parcela de serviços em atraso superior a 30 dias ou pela inexecução total ou parcial do contrato.

18.2. As multas referidas no subitem anterior não impedem a aplicação concomitante de outras sanções previstas na Lei n.14.133/2021, tais como:

18.2.1. Advertência por escrito;

18.2.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Contagem por prazo não superior a 3 (anos);



**Prefeitura Municipal de Contagem**  
**Secretaria Municipal de Obras**

---

18.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Contagem, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos);

18.2.4. Extinção unilateral do Contrato Administrativo.

18.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da respectiva notificação.

18.4. As penalidades não têm caráter compensatório e são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto; e não eximem a CONTRATADA da plena execução do objeto Contratado.

## **19. EXTINÇÃO**

19.1. Será extinto o contrato nos casos previstos no art. 137 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021.

## **20. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS**

20.1. Na execução dos serviços a SUPERVISÃO dará ciência à CONTRATADA das recomendações e das especificações para limpeza e recebimento dos serviços/obras.

20.2 Após a formalização do término dos serviços pela CONTRATADA e a constatação da SUPERVISÃO de que os serviços foram concluídos, mediante prévia vistoria, o objeto do contrato será recebido pela SEMOBS, nos termos do art. 140, Lei n. 14.133/2021.

20.3. O recebimento definitivo dar-se-á após o decurso de prazo necessário à adequação do objeto aos termos contratuais e em conformidade com a com a legislação vigente.

## **21. RESPONSABILIDADE CIVIL**

A contratada, ao firmar o contrato, assumirá automaticamente a responsabilidade exclusiva por danos causados ao Município de Contagem ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes em consequência de falhas na execução dos serviços contratados, decorrentes de culpa ou dolo da contratada ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.

## **22. TRIBUTOS, OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS**

Todos os tributos, que incidirem sobre o contrato ou as sobre as atividades que constituem seu objeto, deverão ser pagos, regularmente, pela CONTRATADA, por sua conta exclusiva. Competirá, igualmente à CONTRATADA, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social pertinentes ao pessoal contratado para a execução dos serviços avançados.

## **23. NORMAS AMBIENTAIS E PATRIMÔNIO ARTÍSTICO, HISTÓRICO, CULTURAL E PAISAGÍSTICO**

23.1. A CONTRATADA deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental e observar as normas relativas ao patrimônio artístico e histórico, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente e aos bens tombados, nos termos da legislação pertinente, independentemente do detalhamento e/ou da especificação do projeto.

23.2. A CONTRATADA responderá pelos crimes ambientais que praticar nos termos da legislação vigente.



**Prefeitura Municipal de Contagem**  
**Secretaria Municipal de Obras**

---

23.3. A CONTRATADA deverá observar, sempre que houver, os procedimentos estabelecidos nos estudos apresentados para o licenciamento, bem como as condicionantes estabelecidas pelo órgão ambiental competente.

23.4. Os prejuízos causados por embargos pelo órgão ou entidade de controle ambiental e/ou do patrimônio artístico e histórico, devido a danos decorrentes da execução dos serviços, serão de responsabilidade da CONTRATADA, bem como os autos de infração lavrados que gerarem pagamentos de multas.

23.5. As licenças existentes para a obra, não dispensam nem substituem a obtenção pela CONTRATADA, de certidões, ou outras licenças, de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal no decorrer do contrato.

23.6. Deverá ser observado o disposto no Art. 45, da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **24. DISPOSIÇÕES GERAIS**

24.1. A SEMOBS se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente, bem como rejeitar qualquer proposta ou todas elas, desde que elas não atendam às condições estabelecidas neste Edital, sem que caiba à LICITANTE o direito a qualquer reclamação ou indenização.

24.2. O Agente de Contratação deverá declarar a licitação fracassada, quando nenhuma das propostas satisfizer o objeto e/ou o projeto e/ou suas especificações.

24.3. A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irrevogável dos termos do Edital.

24.4. Fica estabelecido que toda ou qualquer informação, esclarecimento ou dados fornecidos verbalmente não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações e reivindicações por parte das LICITANTES.

24.5. Fica entendido, ainda, que o Projeto Básico, as peças gráficas, as especificações e os documentos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um e se omita em outro será considerado especificado e válido.

24.6. A Administração Pública se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços previstos no presente Edital, independentemente da parcela deles que já tenha sido efetivamente executada.

24.7. Caberá à CONTRATADA o pagamento ou reembolso de todos os valores de multas aplicadas pela Delegacia Regional do Trabalho, pelo CREA-MG ou por qualquer outra entidade para tanto qualificada, em decorrência de irregularidades e/ou infrações cometidas durante a execução do contrato.

24.8. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato.

24.9. A CONTRATADA, durante a execução dos serviços, deverá atender ao que dispõe o Art. 7º da Constituição Federal, em seu inciso XXXIII.

24.10. A CONTRATADA deverá atender às determinações de fiscalização, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e prestar toda assistência e colaboração necessária para sua execução.



**Prefeitura Municipal de Contagem**  
**Secretaria Municipal de Obras**

---

24.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

24.12. Caso as datas previstas para a realização de eventos da presente licitação sejam declaradas feriado ou ponto facultativo, aqueles eventos serão, oportunamente, remarcados.

24.13. As marcas comerciais dos materiais porventura constantes nos projetos, nas memórias, nas especificações e nos orçamentos, quando citadas, servem exclusivamente para indicar o tipo de material a empregar. Portanto, serão aceitos materiais com qualidade, característica e tipo equivalentes ou similares aos mesmos.

24.14. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Equipe de Licitação, em conformidade com a legislação vigente.

24.15. A Administração Pública efetuará retenção de crédito em caso de demandas judiciais com liberação dos recursos tão somente após o cumprimento da obrigação por parte da Contratada.

## **25. ANEXOS**

**ANEXO I - PROJETO BÁSICO DE LICITAÇÃO, PROJETOS DE ENGENHARIA E MEMORIAL DESCRITIVO**

**ANEXO II – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMÓRIA DE CÁLCULO, CPU'S, MAPA DE COTAÇÕES, BINÁRIO-EMPRÉSTIMO, BINÁRIO- BOTA FORA DEMOLIÇÃO, BINÁRIO- BOTA FORA SOLO, CPU MOBILIZAÇÃO, CPU DE ADMINISTRAÇÃO LOCAL, DETALHAMENTO DO BDI, ENCARGOS SOCIAIS E CRONOGRAMA**

**ANEXO III - PROPOSTA DE DESCONTO E PREÇO**

**ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO**

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPE TÉCNICA, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS SERVIÇOS**

**ANEXO VII – TERMO DE COMPROMISSO**

Contagem, 24 de abril de 2026.

**ROMULO THOMAZ PERILLI**

**Secretário Municipal de Obras**

**HÉRIKA IANNINI DE FREITAS**

**Superintendente de Licitações, Suprimentos e Recursos Logísticos**



**Prefeitura Municipal de Contagem**  
**Secretaria Municipal de Obras**

---

**ANEXO I**

**PROJETO BÁSICO DE LICITAÇÃO, PROJETOS DE ENGENHARIA E MEMORIAL DESCRITIVO**



**Prefeitura Municipal de Contagem**  
**Secretaria Municipal de Obras**

---

**ANEXO II**

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMÓRIA DE CÁLCULO, CPU'S, MAPA DE COTAÇÕES, BINÁRIO-EMPRÉSTIMO, BINÁRIO- BOTA FORA DEMOLIÇÃO, BINÁRIO- BOTA FORA SOLO, CPU MOBILIZAÇÃO, CPU DE ADMINISTRAÇÃO LOCAL, DETALHAMENTO DO BDI, ENCARGOS SOCIAIS E CRONOGRAMA**



Prefeitura Municipal de Contagem  
Secretaria Municipal de Obras

**ANEXO III– PROPOSTA DE DESCONTO E PREÇO**  
*PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE*

Contagem, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

À

Prefeitura Municipal de Contagem  
Secretaria Municipal de Obras  
Equipe de Licitações

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 004/2026**

**Objeto: IMPLANTAÇÃO DE PISTA DE CAMINHADA DO PARQUE BUGANVILLE, REGIONAL VARGEM DAS FLORES, MUNICÍPIO DE CONTAGEM/MG.**

Apresentamos a V.Sas. proposta para o objeto da licitação no preço global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), para execução em \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias consecutivos, conforme Planilha de Preços anexa.

Declaramos que o desconto, no valor de \_\_\_\_\_% (extenso), resultante da nossa proposta, após a conclusão da fase de lances, foi aplicado linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante no instrumento convocatório.

Declaramos que em nossa proposta estão incluídas todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços, e, ainda, as despesas relativas à mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação a Prefeitura Municipal de Contagem.

Na execução dos serviços, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOBS, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações.

Informamos que o prazo de validade de nossa PROPOSTA DE PREÇOS é de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.

Foram utilizados em nosso orçamento a Taxa de BDI de \_\_\_\_\_% e Encargos Sociais de \_\_\_\_\_%. O Regime Tributário a que estamos sujeitos é o de (Lucro Real) ou (Lucro Presumido).

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ expedida em \_\_/\_\_/\_\_\_\_, Órgão Expedidor \_\_\_\_\_, e CPF nº \_\_\_\_\_, como representante desta Empresa.

\_\_\_\_\_  
(Carimbo e Assinatura com indicação legível do nome do representante legal da Empresa Propo-  
nente)

Endereços:

CNPJ:



Prefeitura Municipal de Contagem  
Secretaria Municipal de Obras

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO, que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE CONTAGEM, com sede na Praça Presidente Tancredo Neves, n. 200, Bairro Camilo Alves, Contagem - MG, inscrito no CNPJ n. 18.715.508/0001-31, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras, Sr. ROMULO THOMAZ PERILLI, denominado CONTRATANTE e, de outro lado, -----, com sede na Rua -----, n. ---, Bairro -----, -----/MG, CNPJ n. -----, representada pelo Senhor -----, portador da C. I. n. ----- SSP/MG, denominada CONTRATADA, decorrente do Processo Administrativo n. .... e da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 004/2026** e em conformidade com o disposto na Lei 14.133/21, Edital, seus anexos e observadas as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. É objeto deste contrato a **IMPLANTAÇÃO DE PISTA DE CAMINHADA DO PARQUE BUGANVILLE, REGIONAL VARGEM DAS FLORES, MUNICÍPIO DE CONTAGEM/MG.**

1.2. O objeto foi adjudicado à CONTRATADA em decorrência do julgamento da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n. 004/2026**, sob empreitada por preço unitário, segundo a proposta e demais peças integrantes do Edital, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

O valor inicial deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA, por meio da planilha de orçamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA MEDIÇÃO E DOS PAGAMENTOS**

3.1. Os serviços serão medidos mensalmente conforme as quantidades efetivamente executadas, sua aprovação e de acordo com os preços unitários propostos pela CONTRATADA, observando-se o previsto no cronograma físico-financeiro.

3.1.1 Os serviços executados serão medidos do primeiro ao último dia de cada mês, sendo possível, excepcionalmente, apurar-se período inferior a 30 (trinta) dias, desde que, no primeiro ou último mês do contrato, e, ainda em casos de suspensão temporária dos serviços.

3.1.2. Serviços/materiais não aceitos pela **SUPERVISÃO** não serão objeto de medição.

3.1.3. Em nenhuma hipótese poderá haver medições de serviços sem a cobertura de contrato.

3.1.4. A **ADMINISTRAÇÃO LOCAL** será medida em parcelas mensais durante a execução da obra, proporcionais aos serviços executados e medidos em cada mês, em relação ao valor total contratado, com base na seguinte equação:



**Prefeitura Municipal de Contagem**  
**Secretaria Municipal de Obras**

---

ADM = (Y/ X). Z, na qual,

X é o valor contratado, exceto os valores referentes à administração local e aos projetos;

Y é o valor da soma dos serviços executados e medidos no mês, excluídos os valores referentes aos projetos;

Z é o valor total do item “Valor Unitário da Administração Local”.

3.1.5. As medições devem ser assinadas pelo responsável técnico habilitado na qualificação técnica.

3.2. As medições serão pagas em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data final do período do adimplemento de cada parcela.

3.3. Ocorrendo inadimplência do Município de Contagem no cumprimento da obrigação, os valores expressos nas medições serão corrigidos monetariamente até o efetivo pagamento, processando-se o cálculo “*pro rata die*”, ou seja, considerando o cálculo do valor diário da variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo.

3.4. O pagamento somente será liberado mediante a apresentação, pela CONTRATADA, dos documentos abaixo discriminados:

3.4.1. Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários – DCTFWeb;

3.4.2. Certidões negativas atualizadas (União, FGTS, Trabalhista, Estadual e Municipal);

3.4.3. Guia e comprovante de recolhimento da GPS, de acordo com a competência da medição;

3.4.4. Guia e comprovante de recolhimento do FGTS, de acordo com a competência da medição;

3.4.5. Conectividade Social, de acordo com a competência da medição;

3.4.6. FGTS Digital, de acordo com a competência da medição;

3.4.7. Folha Analítica, de acordo com a competência da medição;

3.4.8. Relação Nominal de Funcionários, documento elaborado pela empresa com o nome e função de cada funcionário, de acordo com a FGTS Digital, carimbado com o CNPJ da empresa e assinado pelo responsável pela empresa.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, antes de paga ou relevada à multa que lhe tenha sido aplicada.

3.6. A CONTRATADA, no caso de empresa organizada em CONSÓRCIO, em conformidade com os termos de constituição e registro do respectivo consórcio, **poderá optar por faturamento** em uma das seguintes modalidades:

3.6.1. Em nome e CNPJ do próprio consórcio,

3.6.2. Em nome e CNPJ de cada uma das participantes na proporção de sua participação,



**Prefeitura Municipal de Contagem**  
**Secretaria Municipal de Obras**

---

3.6.3. Em nome e CNPJ da líder do consórcio.

**CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

4.1. O prazo de execução dos serviços é de **120 (cento e vinte) dias**, contados da data da emissão da primeira ordem de serviços que autorizar o início das atividades.

4.2. O prazo de vigência do contrato é de **255 (duzentos e cinquenta e cinco) dias**, contados da data de assinatura do contrato

4.3. Os prazos poderão ser prorrogados conforme nos termos da legislação vigente, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. Os serviços serão custeados com recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

- **1151.15.451.0026.1011-449051-01 - FONTE: 41754900**

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES**

**6.1. CONSTITUI OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

6.1.1. Cumprir, dentro do prazo contratual, as obrigações assumidas.

6.1.2. Executar e concluir dentro do prazo contratual todos os serviços objeto da contratação, em estrita observância aos projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas e demais documentos que instruem a contratação.

6.1.3. Assegurar, durante a execução das obras/serviços, a proteção e a conservação dos serviços realizados.

6.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

6.1.5. Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município de Contagem – Secretaria Municipal de Obras – SEMOBS a inspeção dos serviços em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados.

6.1.6. Obedecer integralmente ao plano de segurança dos serviços/obras, conforme as Normas de Segurança do Trabalho, bem como respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e as posturas municipais sobre a execução de obras/serviços em locais públicos.

6.1.7. Participar à fiscalização ou à supervisão do Município de Contagem a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir tal situação.

6.1.8. Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às Normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e os detalhes fornecidos ou editados pela Administração.



**Prefeitura Municipal de Contagem**  
**Secretaria Municipal de Obras**

---

6.1.9. Manter o “Diário de Obras” atualizado, nele registrando todas as ocorrências relevantes e as que afetem o prazo de execução ou orçamento das obras.

6.1.10. Apresentar a SEMOBS, quando houver necessidade de extensão das redes públicas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início da obra, o comprovante do pedido feito à concessionária do serviço.

6.1.10.1. Concluídos os serviços de extensão de redes públicas, antes do recebimento definitivo da obra, a CONTRATADA deverá promover as respectivas ligações e testes de funcionamento;

6.1.10.2. Concluída a obra, a CONTRATADA deverá apresentar a quitação das contas de água, luz e telefone e providenciar a transferência das ligações para a titularidade do município.

6.1.11. Providenciar as placas da obra com seus dados indicativos, conforme modelo apresentado pela fiscalização, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da ordem de serviço específica que autorizar o início das obras, sob pena de multa de 0,1% do valor do contrato por dia de atraso.

6.1.12. Obrigar-se e responsabilizar-se integralmente quanto à ocorrência de quaisquer casos de danos a terceiros e seus aspectos legais (cível, trabalhista, tributário etc.) em decorrência do contrato.

6.1.13. Ter como responsável técnico da obra o detentor de atestados apresentados na fase de habilitação.

6.1.13.1. Só será aceita a substituição do responsável técnico por outro profissional que atenda aos requisitos de qualificação técnica profissional constantes do Edital.

6.1.13.2. O responsável técnico qualificado na habilitação deverá assinar todas as medições.

6.1.14. Manter a frente dos trabalhos a equipe técnica indicada em sua proposta ou a que venha a ser aprovada pela Administração, sempre liderada por engenheiro qualificado com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a Fiscalização e resolver problemas referentes aos serviços em execução.

6.1.15. Retirar ou substituir qualquer funcionário que não estiver atendendo a contento a fiscalização do Município, a justificativa deverá ser registrada no Diário de Obra.

6.1.16. Manter na obra, em bom estado, todo o equipamento necessário à perfeita execução dos serviços contratados, objetivando atender ao cronograma físico, à qualidade e às especificações técnicas.

6.1.17. Manter, durante toda a execução do contrato, conforme as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.18. Permitir, através de servidores ou empregados da SEMOBS, bem como, do Agente Financeiro, dos órgãos de controle interno e externo, livre acesso, em horário comercial, às instalações do projeto e obras/serviços, aos documentos, informações e registros contábeis, a eles pertinentes, inclusive ações de estudos/projetos, mediante aviso de pelo menos 24 horas de antecedência.

6.1.19. Responsabilizar-se pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar, respondendo, inclusive, pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos que a informam, sejam eles elaborados ou não pelo Município de Contagem.

6.1.20. Manter equipe mobilizada adequada e compatível com as exigências e qualidades técnicas pertinentes, inclusive para o acompanhamento topográfico da obra.



**Prefeitura Municipal de Contagem**  
**Secretaria Municipal de Obras**

---

- 6.1.21. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação da obra, bem como pelo registro do contrato ao CAU-MG/CREA-MG.
- 6.1.22. Providenciar, junto aos órgãos competentes, por sua conta exclusiva, o pagamento de taxas e emolumentos, incumbindo-se de aprovação das licenças necessárias à sua execução.
- 6.1.23. Responsabilizar-se por todo o transporte dos materiais e resíduos decorrentes da execução da obra, quer para o local da obra, quer para outro local, conforme legislação vigente.
- 6.1.24. Cumprir o Plano de sinalização diurna e noturna, aprovado pela Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Contagem – TRANSCON, em conformidade com o previsto na PORTARIA TRANSCON N. 015/2024, quando for o caso.
- 6.1.25. Executar os serviços mediante prévia ordem de serviço, em especial as atividades noturnas;
- 6.1.26. Assegurar até o recebimento definitivo da obra pelo Município de Contagem, a proteção e conservação de tudo que já tiver sido executado, bem assim, vigência da garantia à execução.
- 6.1.27. Atender às determinações desta SEMOBS, no prazo estabelecido.
- 6.1.28. Apresentar à fiscalização a Comunicação de Acidente do Trabalho – “CAT”, que será apreciada pela fiscalização, juntamente com a coordenação de obra e sua segurança do trabalho.
- 6.1.29. Uniformizar seu pessoal e dotá-lo de EPI e EPC.
- 6.1.30. A empresa contratada deverá apresentar à SEMOBS, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a ordem de serviço específica para o início das obras, os seguintes documentos:
- 6.1.30.1. Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, no CREA-MG e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, no CAU-MG;
  - 6.1.30.2. Abertura de Certificado de Matrícula da obra/serviço – CEI INSS;
  - 6.1.30.3. Visto junto ao CREA-MG e/ou CAU-MG, para as empresas que possuírem CNPJ de outros Estados da Federação;
  - 6.1.30.4. Plano de Segurança específico da Obra, elaborado conforme as normas regulamentares da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho;
  - 6.1.30.5. Plano de sinalização diurna e noturna, aprovado pela Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Contagem - TRANSCON;
  - 6.1.30.6. Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA);
  - 6.1.30.7. Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO);
  - 6.1.30.8. Cronograma físico detalhado e o cronograma de desembolso financeiro detalhado, para análise e aprovação da **SUPERVISÃO**;



**Prefeitura Municipal de Contagem**  
**Secretaria Municipal de Obras**

---

6.1.30.9. Composições de preços unitários adotado na Proposta de Preços, com equipamentos, materiais, mão de obra e serviços auxiliares necessários, para todos os itens constantes na proposta de preços, considerando-se o BDI e Encargos Sociais apresentados na Proposta de Preços;

Observação: As composições de preços unitários apresentadas devem guardar compatibilidade com as composições fornecidas pela Administração, sem comprometer sua produtividade.

6.1.30.10. Laudo de vistoria cautelar das edificações lindeiras a obra, com termo de concordância do vistoriado, mediante análise do responsável técnico da CONTRATADA, face a necessidade verificada *in loco*.

6.1.31. Cumprir o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, de acordo com o previsto no art. 68, inciso VI, da Lei Federal N. 14.133/2021, ou seja, é proibido o trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho aos menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de idade.

6.1.32. Cumprir o disposto no art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, quanto ao atendimento à cota de aprendiz.

6.1.33. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para aprendiz, para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

6.1.34. A CONTRATADA fica ciente que a obrigatória publicidade do inteiro teor deste instrumento em portais de consulta pública contempla os dados pessoais, como nome completo e CPF, de seu representante legal.

## 6.2. CONSTITUI OBRIGAÇÕES DA **CONTRATANTE**:

6.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes no edital.

6.2.1.1. O gestor do contrato ficará responsável pela fiscalização da execução do contrato, que, terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

6.2.2.1. Manter atualizada lista dos empregados;

6.2.2.2. Analisar mensalmente todos os pagamentos e recolhimentos de tributos;

6.2.2.3. Fiscalizar a utilização do Equipamento de Proteção Individual - EPI;

6.2.2.4. Fiscalizar a jornada de trabalho;

6.2.2.5. Registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

6.2.2.6. O responsável pela fiscalização da execução do contrato deverá elaborar relatórios mensais sobre a comprovação de regularidade das obrigações trabalhistas e fiscais, ficando o pagamento condicionado a regularidade do contrato;



**Prefeitura Municipal de Contagem**  
**Secretaria Municipal de Obras**

---

6.2.2.7. O responsável pela fiscalização da execução do contrato deverá reportar ao órgão competente eventual descumprimento de qualquer obrigação, sob pena de falta funcional grave;

6.2.2.8. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do responsável pela fiscalização deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

6.2.2.9. O gestor de cada contrato administrativo deverá manter arquivo digitalizado com comprovante de pagamento de cada empregado terceirizado, além dos comprovantes de depósito do FGTS e do recolhimento do INSS;

6.2.2.10. Verificado qualquer inadimplemento, deverá o gestor promover a retenção de valores e a execução da garantia prestada pela CONTRATADA;

6.2.2.11. No caso de se constatar o inadimplemento, deverá ser providenciada pelo gestor do contrato a lista de todos os empregados terceirizados com o envio para a Procuradoria-Geral do Município para a propositura de Ação de Consignação em Pagamento na Justiça do Trabalho;

6.2.2.12. No caso de propositura de Ação de Consignação em Pagamento prevista no parágrafo anterior, a Procuradoria-Geral do Município chamará à lide a União, em relação aos depósitos de FGTS e o recolhimento do INSS;

6.2.3. Caberá ao gestor do contrato instaurar o procedimento administrativo para apuração e eventual aplicação de penalidades à CONTRATADA que descumprir suas obrigações contratuais.

6.2.4. **Avaliar, no prazo de 30 dias, solicitação de reequilíbrio econômico – financeiro, quando solicitados pela CONTRATADA, nos termos da Instrução Normativa nº 001, de 15 junho de 2021, publicada no Diário Oficial de Contagem, edição 5090, de 17 de junho de 2021, bem como sua alteração por meio Instrução Normativa nº 002, de 01 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial de Contagem, edição 5145, de 03 de setembro de 2021.**

6.2.5. O Secretário Municipal de Obras irá designar através de ato, o gestor do contrato, que se responsabilizará pela fiscalização e acompanhamento da execução do mesmo na forma estabelecida no **DECRETO MUNICIPAL N.847/2023, de 28 de março de 2023.**

6.2.5.1. O Secretário Municipal de Obras designará, quando da expedição de Ordem de Serviços, os fiscais do contrato, em conformidade com a legislação vigente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO:**

7.1. Os preços unitários contratuais serão reajustados, de acordo com a seguinte fórmula aplicável na conformidade das condições aqui preceituadas:

$$R = Po \frac{Ii - Io}{Io}, \text{ onde:}$$

R é o valor do reajustamento; Po é o preço inicial dos serviços a serem reajustados; Ii são os índices publicados pela Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês de execução dos serviços e obras; Io é o índice publicado pela mesma Fundação, referente ao mês de **SETEMBRO/2025.**

7.2. O reajustamento será calculado pelos índices constantes da **FGV/DNIT – Edificações.**



**Prefeitura Municipal de Contagem**  
**Secretaria Municipal de Obras**

---

7.3. O primeiro reajustamento apenas poderá ocorrer após o decurso do prazo de 12 (doze) meses contados da data-base do orçamento – **SETEMBRO/2025**.

7.4. Os reajustes subsequentes somente poderão incidir depois de decorridos novos 12 (doze) meses da data em que a anterior correção produziu seus efeitos.

7.5. **A empresa interessada deverá requerer, formal e justificadamente, o reajustamento dos preços contratados, sob pena de preclusão do direito ao reajuste, conforme Orientação Normativa n. 004/2017 – PGM, de 21/03/2017, especialmente em seu artigo 7º.**

**CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS:**

8.1. Não será admitida a subcontratação, salvo prévio e expreso consentimento da SEMOBS e que não constitua o escopo principal do objeto, restrita ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do contrato, devendo a empresa indicada pela CONTRATADA, antes do início da realização dos serviços, apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária, nos termos previstos no Edital.

8.2. É vedada a subcontratação dos serviços considerados para efeito de atestação da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional;

8.3. A subcontratação não exclui as responsabilidades assumidas pela Contratada no contrato firmado com o Município de Contagem.

**8.4. A CONTRATADA será responsável pelos seguintes encargos:**

8.4.1. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais, e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE;

8.4.2. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas relacionados com o objeto deste contrato;

8.4.3. Assumir a responsabilidade civil e criminal exclusiva por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência de falhas decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA e/ou de seus empregados ou prepostos.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeita o Contratado às seguintes multas de mora:

9.1.1. Multa de 0,34% (zero vírgula trinta e quatro por cento) ao dia, sobre o valor da parcela de serviços em atraso injustificado, até o 30º (trigésimo) dia;

9.1.2. Multa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao dia, sobre o valor da parcela de serviços em atraso superior a 30 dias ou pela inexecução total ou parcial do contrato.

9.2. As multas referidas no subitem anterior não impedem a aplicação concomitante de outras sanções previstas na Lei n.14.133/2021, tais como:

9.2.1. Advertência por escrito;



**Prefeitura Municipal de Contagem**  
**Secretaria Municipal de Obras**

---

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Contagem por prazo não superior a 3 (anos);

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Contagem, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos);

9.2.4. Extinção unilateral do Contrato Administrativo.

9.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da respectiva notificação.

9.4. As penalidades não têm caráter compensatório e são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto; e não eximem a CONTRATADA da plena execução do objeto Contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - EXTINÇÃO**

Será extinto o contrato nos casos previstos no art. 137 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA À EXECUÇÃO**

11.1. Homologada a licitação e adjudicado o seu objeto à licitante vencedora, esta será convocada para, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prestar garantia à execução e firmar o respectivo contrato.

11.1.1. O prazo acima será estendido para 1 (um) mês, quando a contratada optar pela modalidade “seguro-garantia”.

11.2. Em caso de atraso ou descumprimento das obrigações de prestar garantia e firmar o respectivo contrato, perderá a licitante vencedora do certame o direito ao contrato, podendo ser convocados os licitantes remanescentes, observando a ordem de classificação das propostas de preços.

11.3. A recusa de prestar a garantia à execução ou de assinar o contrato implicará a suspensão do seu direito de participar de licitações e contratar com o Município de Contagem pelo prazo de dois anos.

11.4. Face a complexidade dos serviços a serem prestados, deverá ser **exigida garantia à execução de 5% (cinco por cento) do valor contratado**, com vigência de **180 (cento e oitenta) dias superior ao prazo previsto no Contrato Administrativo e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante emissão do respectivo endosso pela seguradora.**

\*\*\* 11.4.1. Será exigida **garantia adicional** do contratado no valor de: (preencher, caso houver)

11.4.2. A garantia à execução será acrescida do valor correspondente a garantia adicional prevista no § 5º, do art. 59 da Lei 14.133/2021, quando for o caso.

11.4.3. A garantia adicional deverá ser apresentada em uma das modalidades previstas no §1º, art. 96 da Lei 14.133/2021.

11.4.4. Caso a Contratada opte pela apresentação de garantia na modalidade fiança bancária, somente serão aceitas as emitidas por bancos ou instituições financeira devidamente autorizadas a funcionar no País pelo Banco Central do Brasil, nos termos do inciso III do art. 96 da Lei Federal 14.133/2021



**Prefeitura Municipal de Contagem**  
**Secretaria Municipal de Obras**

---

11.5. A garantia à execução poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no §1º, art. 96 da Lei 14.133/2021. Caso a licitante vencedora do certame opte por formalizá-la em espécie, deverá depositar a referida importância em conta caução de execução n. 125872-9, do Banco do Brasil S/A, Agência 1633-0, Bairro Eldorado – Contagem – MG. Caso a licitante vencedora do certame opte por formalizá-la em outra modalidade, deverá depositá-la na Tesouraria do Município, localizada à Av. João César de Oliveira n. 6620, Bairro Beatriz, nesta cidade, no horário de 11:00 às 16:00 horas, que emitirá o respectivo recibo.

11.6. O Seguro Garantia ou Fiança Bancária, deverá conter no mínimo os seguintes requisitos:

11.6.1. Compromisso de pagar ao Município de Contagem, mediante simples notificação por escrito, o valor da multa imposta à contratada em razão da aplicação de penalidades previstas no Edital, no contrato ou na legislação vigente, até o limite da importância prevista no Termo de Garantia.

11.6.2. Manutenção da obrigação independentemente de qualquer alteração das condições contratadas, renunciando, expressamente, a qualquer condição que importe sua desobrigação enquanto durar o compromisso.

11.6.3. Compromisso de efetuar o pagamento da importância referida no subitem 11.6.1. no prazo de 48 horas a contar do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da notificação do Município de Contagem.

11.6.4. Compromisso de renovar a garantia ou fiança bancária, se for o caso, **devendo permanecer vigente no mesmo prazo e condições previstas no item 11.4.**

11.7. A garantia prestada responderá por eventuais multas aplicadas à contratada, podendo ser retida para a satisfação de perdas e danos resultantes de inadimplemento ou de ação ou omissão dolosa ou culposa da contratada.

11.8. Não ocorrendo o disposto no item anterior, a garantia será liberada ou restituída à contratada após a execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA ABSTENÇÃO**

A abstenção pela CONTRATANTE do uso dos direitos que lhe são assegurados neste contrato não será considerada novação ou renúncia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

13.1 O contrato firmado pela SEMOBS poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer das condições previstas nos termos do artigo 124 da Lei 14.133/2021, e, da mesma forma, no caso de prorrogação de prazo de execução avançado, conforme art. 6º, inciso XVII da mesma Lei, desde que justificadamente, sempre mediante Termo Aditivo.

13.2. O desconto ofertado pela contratada na licitação será estendido aos eventuais termos aditivos, conforme disposto no art. 34, §2º, da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS**



**Prefeitura Municipal de Contagem**  
**Secretaria Municipal de Obras**

---

14.1. Na execução dos serviços a SUPERVISÃO dará ciência à CONTRATADA das recomendações e das especificações para limpeza e recebimento dos serviços.

14.2 Após a formalização do término dos serviços pela CONTRATADA e a constatação da SUPERVISÃO de que os serviços foram concluídos, mediante prévia vistoria, o objeto do contrato será recebido pela PARC, nos termos do art. 140, Lei n. 14.133/2021.

14.3. O recebimento definitivo dar-se-á após o decurso de prazo necessário à adequação do objeto aos termos contratuais e em conformidade com a com a legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - NORMAS AMBIENTAIS E PATRIMÔNIO ARTÍSTICO, HISTÓRICO, CULTURAL E PAISAGÍSTICO**

15.1. A CONTRATADA deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental e observar as normas relativas ao patrimônio artístico e histórico, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente e aos bens tombados, nos termos da legislação pertinente, independentemente do detalhamento e/ou da especificação do projeto.

15.2. A CONTRATADA responderá pelos crimes ambientais que praticar nos termos da legislação vigente.

15.3. A CONTRATADA deverá observar, sempre que houver, os procedimentos estabelecidos nos estudos apresentados para o licenciamento, bem como as condicionantes estabelecidas pelo órgão ambiental competente.

15.4. Os prejuízos causados por embargos pelo órgão ou entidade de controle ambiental e/ou do patrimônio artístico e histórico, devido a danos decorrentes da execução dos serviços, serão de responsabilidade da CONTRATADA, bem como os autos de infração lavrados que gerarem pagamentos de multas.

15.5. As licenças existentes para a obra, não dispensam nem substituem a obtenção pela CONTRATADA, de certidões, ou outras licenças, de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal no decorrer do contrato.

15.6. Deverá ser observado o disposto no Art. 45, da Lei Federal nº 14.133/2021

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES**

O presente Contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei 14.133/2021 e suas modificações supervenientes, complementadas suas cláusulas pelas normas constantes do Edital da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n. 004/2026** e seus Anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE CIVIL**

A contratada, ao firmar o contrato, assumirá automaticamente a responsabilidade exclusiva por danos causados ao Município de Contagem ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes em consequência de falhas na execução dos serviços contratados, decorrentes de culpa ou dolo da contratada ou de qualquer de seus empregados ou prepostos

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TRIBUTOS, OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS**



**Prefeitura Municipal de Contagem**  
**Secretaria Municipal de Obras**

---

Todos os tributos, que incidirem sobre o contrato ou as sobre as atividades que constituem seu objeto, deverão ser pagos, regularmente, pela CONTRATADA, por sua conta exclusiva. Competirá, igualmente à CONTRATADA, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social pertinentes ao pessoal contratado para a execução dos serviços avençados.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com as disposições da Lei 14.133/2021, no que couber.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Contagem para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para os fins de direito.

Contagem, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

**CONTRATADA**

---

**Secretário Municipal de Obras**

**TESTEMUNHAS:**

.....  
CPF

.....  
CPF



Prefeitura Municipal de Contagem  
Secretaria Municipal de Obras

---

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPE TÉCNICA, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

Contagem, ----- de ----- de 2026.

À  
Prefeitura Municipal de Contagem  
Secretaria Municipal de Obras  
Equipe de Licitações

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 004/2026**

**Objeto: IMPLANTAÇÃO DE PISTA DE CAMINHADA DO PARQUE BUGANVILLE, REGIONAL VARGEM DAS FLORES, MUNICÍPIO DE CONTAGEM/MG.**

Para efeito de julgamento a ser realizado por essa Equipe de Licitações e de acordo com o disposto na Lei 14.133/2021, declaramos ter disponibilidade de equipe técnica, máquinas e equipamentos necessária e considerada suficiente para o adequado cumprimento do objeto da licitação.

Atenciosamente,

Empresa Proponente

Endereço  
CNPJ



Prefeitura Municipal de Contagem  
Secretaria Municipal de Obras

---

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS SERVIÇOS

Contagem, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

À  
Prefeitura Municipal de Contagem  
Secretaria Municipal de Obras  
Equipe de Licitações

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 004/2026**

**Objeto: IMPLANTAÇÃO DE PISTA DE CAMINHADA DO PARQUE BUGANVILLE, REGIONAL VARGEM DAS FLORES, MUNICÍPIO DE CONTAGEM/MG.**

.....NOME DA EMPRESA ....., inscrita no CNPJ N. ...., declara que o(s) profissional(is) abaixo assinado(s), conhece(m) plenamente os serviços a serem realizados, bem como as condições e dificuldades que os mesmos apresentam, tomando conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Nome do Profissional

N. da Carteira do Conselho Profissional Competente

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
(Empresa Proponente)

Endereços:

CNPJ:



Prefeitura Municipal de Contagem  
Secretaria Municipal de Obras

---

**ANEXO VII**  
**TERMO DE COMPROMISSO**

Contagem, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

À  
Prefeitura Municipal de Contagem  
Secretaria Municipal de Obras  
Equipe de Licitações

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 004/2026**

**Objeto: IMPLANTAÇÃO DE PISTA DE CAMINHADA DO PARQUE BUGANVILLE, REGIONAL VARGEM DAS FLORES, MUNICÍPIO DE CONTAGEM/MG.**

.....NOME DA EMPRESA ....., inscrita no CNPJ N. ....., declara que se compromete em manter na condução dos serviços, objeto desta licitação, o(s) profissionais ....., Registro Profissional N. ....., cujos atestados atendem às exigências do Edital.

Atenciosamente,

---

(Empresa Proponente)

Endereços:  
CNPJ: